



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 005/2009

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 576, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.799.824/0001-85, com endereço na Av. João XXIII, 458, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Rubens Limberger, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.870.509-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 557.250.159-04, residente e domiciliado no Município de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 101, de 28 de setembro de 2009, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a PERMISSIONÁRIA o Lote Urbano n.º 01, da Quadra n.º 01, do Loteamento Radoll, imóvel de sua propriedade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 28.441.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula anterior será destinado ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA no desempenho de suas atividades, sendo expressamente vedado sua cessão ou transferência a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, cassar a permissão outorgada, hipótese em que cientificará a PERMISSIONÁRIA por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O PERMITENTE poderá, igualmente, cassar a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não tendo a PERMISSIONÁRIA, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 005/2009 - fl 2

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA declara receber o objeto da presente permissão livre e desembaraçado de quaisquer ônus e, em bom estado de conservação, comprometendo-se a restituí-lo em igual situação, sempre zelando pelo adimplemento das obrigações oriundas dos serviços de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos de incidência legal e outros.

CLÁUSULA QUINTA: Fica outorgado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar prova de quitação dos débitos referentes ao objeto deste Termo, ou qualquer outra informação relativa ao mesmo, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a atender ao requerido no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o objeto da presente Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, realizando ou promovendo as ações necessárias, tais como sua limpeza periódica.

Parágrafo Primeiro: O PERMITENTE se resguarda no direito de, a qualquer tempo, independentemente de autorização da PERMISSIONÁRIA, adentrar no imóvel objeto do presente para averiguar o fiel cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: É permitido a PERMISSIONÁRIA realizar as obras e adequações que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, desde que previamente autorizadas pelo PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro: As obras e adequações eventualmente realizadas pela PERMISSIONÁRIA se agregarão ao imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização pelas mesmas no caso de extinção da presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A permissão ora outorgada tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais ou diversos períodos, a critério do PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do presente Termo deverá ser restituído ao PERMITENTE no término de sua vigência, nas condições em que o recebeu a PERMISSIONÁRIA, sob pena de propositura da competente ação possessória, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 005/2009 - fl 3

assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, em 29 de setembro de 2009

Vilson Schwantes
PERMITENTE
Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

Rubens Limberger
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Luciano Bayer
RG nº 4.183.994-5

Geovani Pereira de Mello
RG nº 8.391.994-9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO

Data: 29 / 09 / 20 09
Orgão: O Presente
Página: 20
Nº Edição: 2688

DECRETO Nº 102/2009

DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: CEDE, A TÍTULO DE PERMISSÃO DE USO, BEM PÚBLICO À EMPRESA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 71, I, "j", e 92, "caput", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica cedido, a título de permissão de uso, à empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.799.824/0001-85, com endereço na Av. João XXIII, 458, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, o Lote Urbano n.º 01, da Quadra n.º 01, do Loteamento Radoll, imóvel de propriedade do Município de Mercedes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 28.441.

Parágrafo único. A presente permissão, para que surta seus legais efeitos, deverá ser objeto de Termo de Permissão de Uso, instrumento do qual deverão constar as condições da cessão, em especial seu prazo de duração, que será de 5 anos com possibilidade de prorrogação por iguais ou diversos períodos a critério da administração.

Art. 2º A conservação do imóvel descrito no artigo anterior será de inteira responsabilidade da empresa beneficiada, a qual deverá ainda:

- I – empregar o imóvel exclusivamente no desempenho de suas atividades; e
- II – restituí-lo, quando do término da vigência do Termo de Permissão de Uso ou ocorrência de distrato, nas mesmas condições de uso em que o está recebendo.

Parágrafo único. A infringência às disposições deste artigo, bem como, às demais a serem fixadas no competente Termo de Permissão de Uso, ensejarão, quando cabível, a rescisão da permissão e a responsabilização da empresa beneficiada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2009.

Luciano Bayer
LUCIANO BAYER
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Vilson Schwantes
VILSON SCHWANTES
PREFEITO